



LEI Nº 534/2001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder
incentivo de auxílio financeiro até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à
empresa **LAYOUT – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.**, empresa legalmente
constituída, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.261.517/0001-22 e Inscrição Estadual nº.
28.310.209-08, estabelecida à Av. Adjalmo Saldanha, 1.159 – Bairro Berneck – Mundo
Novo/MS.

Art. 2º - Os incentivo concedido, destina-se à ampliação e reforma
de salão industrial em alvenaria, com área aproximada de 717,75 m², localizado à BR-
163 – saída para Eldorado – Mundo Novo/MS.

Art. 3º – O incentivo será concedido através de convênio a ser
celebrado entre as partes.

Art. 4º – Antes do início das obras e reformas a serem realizadas,
deverá ser elaborado um laudo de vistoria, emitido por comissão de avaliação
especialmente composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatório na
composição da mesma 01 (um) Engenheiro Civil, para constatar “in loco” as reais
necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação da comissão deverá ser feita
pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - A empresa incentivada deverá dentro do prazo máximo de
30 (trinta) dias, após a conclusão das obras e reformas, proceder a mudança de suas
instalações e maquinários de sua sede atual, para o local reformado, iniciando assim
suas atividades industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - O valor do incentivo será repassado à empresa, logo após, o término das obras, mediante prestação de contas com apresentação de notas fiscais e/ou comprovantes dos gastos realizados, até o limite máximo por esta Lei autorizado, seguido de laudo comprobatório das obras e reformas realizadas, assinada pela comissão acima mencionada.

Art. 7º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 8º - Se a empresa não cumprir o estipulado em qualquer um dos artigos da presente Lei, perderá automaticamente o direito ao incentivo concedido, independentemente de interpelações judiciais ou extra-judiciais, devendo restituir os valores por ventura repassados, com juros e correção atualizada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - apoio ao comércio local e a indústria - outros serviços e encargos, consignadas na dotação orçamentária 11.0111633642.036.3.1.3.2.00, suplementadas, caso necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNDO NOVO-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2.001.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3166, EM 20 / 11 / 2001